



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO**RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL N. 03/2016****SECRETARIA CONTROLE INTERNO - SECOI****DIVISÃO DE AUDITORIA - DIAUD****I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria operacional de avaliação da gestão de pessoas - Folha de Pagamento de Pessoal e Cadastro de servidores - realizada na Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP, deste Tribunal, cujo escopo foi a verificação da regularidade das parcelas remuneratórias constantes na folha de pagamento, da consistência de remunerações e proventos, da legalidade dos atos administrativos de pessoal e da procedência dos registros constantes no Sistema de Recursos Humanos, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) - Alteração (0764782), aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente do TRF da 1ª Região.

I.1 OBJETIVO

Avaliar a adequabilidade da estrutura de controles internos administrativos para garantir a regularidade dos pagamentos de subsídios, remunerações e proventos a magistrados e servidores, bem como dos registros constantes do Cadastro de Pessoal.

I.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

A presente auditoria foi realizada entre os dias 13/07 a 21/09/2016.

I.3 COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA AVALIADA

Durante as atividades, os seguintes processos foram analisados com observância dos critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade.

Processos Analisados	
Processo	Assunto
0011072-16.2016.4.01.8000	Contracheques requisitados folha março 03/2016-01
0014690-66.2016.4.01.8000	Auditoria para SecGP
0014196-07.2016.4.01.8000	SCI para Disao
0010337-17.2015.4.01.8000	Profissionais da Saúde para 2016
0003604-98.2016.4.01.8000	Laudo técnico de insalubridade e periculosidade
0005915-62.2016.4.01.8000	Nova tela SARH
0011799-72.2016.4.01.8000	Lusia Maria César
0015540-23.2016.4.01.8000	Adicional de periculosidade
0020892-59.2016.4.01.8000	Regularização dos valores recebidos a maior - José Arnaldo Martins Costa - TR87503
0020894-29.2016.4.01.8000	Regularização dos valores recebidos a maior - Caroline Cavalcanti Ferreira - TR301152
0018056-16.2016.4.01.8000	Regularização dos valores recebidos a maior - Paulo Cesar Machado Sena - TR63203
0020891-74.2016.4.01.8000	Desconto de valores recebidos indevidamente ano 2016 - Heliomar Vieira da Silva - TR31603
0020927-19.2016.4.01.8000	Regularização da situação do servidor Edmilton Gomes de Oliveira - TR27103
0010015-60.2016.4.01.8000	Regularização de pagamento de auxílio alimentação a servidores do TRF1

Para esclarecimentos ou justificativas às análises realizadas, foram expedidas Solicitações de Controle Interno – SCIs às áreas auditadas, a seguir relacionadas:

Solicitações de Controle Interno Expedidas	
Nº Processo da SCI	Objeto da SCI
0020664-21.2015.4.01.8000	Pagamento de GAS
0021627-29.2015.4.01.8000	Respostas ao Relatório Divea 8/2014
0014196-07.2016.4.01.8000	SCI para Disao
0014391-89.2016.4.01.8000	Auditoria para SecGP
0014659-46.2016.4.01.8000	Auditoria para SecGP
0014690-66.2016.4.01.8000	Auditoria para SecGP
0015408-63.2016.4.01.8000	Para a Dipag
0015938-67.2016.4.01.8000	SCI - Laudos Técnicos Periculosidade Insalubridade

I.4 EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Divisão de Auditoria - Diaud e da Divisão de Verificação e Análise - Divea, integrantes da Secretaria de Controle Interno - Secoi / TRF1, relacionados a seguir:

- Alberto Garnier de Souza Filho
- Hadijamine Itapa Fernandes
- Milene Rodrigues de Sousa Bacelar
- Tiago Diniz Brasileiro Lira

I.5 TÉCNICAS DE AUDITORIA

A metodologia utilizada neste trabalho está de acordo com as diretrizes de auditoria aplicáveis à Administração Pública e contemplou as seguintes técnicas:

- Entrevista;
- Análise documental;
- Inspeção física;
- Pesquisa em sistemas informatizados;
- Exame dos registros;
- Circularização;
- Confronto de informações e documentos;
- Comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;
- Amostragem.

I.6 ATIVIDADES EXECUTADAS

As atividades executadas durante a auditoria são listadas a seguir:

- Avaliação prévia e planejamento;
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Levantamento da legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;
- Expedição de Solicitações de Controle Interno, para manifestação das unidades responsáveis;
- Análise de Processos Administrativos;
- Formulação de observações e recomendações consideradas relevantes;
- Levantamento dos dados no Sistema de Recursos Humanos - SARH.

I.7 LEGISLAÇÃO APLICADA

A auditoria teve como embasamento legal a jurisprudência e a legislação, que seguem relacionadas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 8.112, de 11/12/1990;
- Lei 8.213/1991;
- Lei 8.270/1991;
- Resolução CJF 4/2008;
- Resolução CJF 68/2009;
- Portaria Presi 345/2015;
- Instrução Normativa TRF 1ª Região 13-02, de 04/07/2001;
- Instrução Normativa RFB 971/2009;
- Acórdão TCU 6.234/2013 - 2ª Câmara;
- Acórdão TCU 3.150/2013 - 2ª Câmara;
- Processo TST CSJT-A--3081-15.2012.5.90.0000 - de 26/04/2013;
- NR 15 -Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego - Atividades e Operações Insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego.
- NR 16 -Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho e Emprego - Atividades e Operações Perigosas.

II. ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a realização da auditoria foram identificados os fatos a seguir, considerados relevantes para relato:

ACHADO 1 - FALHA NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES REQUISITADOS

1.1 Situação encontrada

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores requisitados de outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, deve ser considerada a composição das remunerações por eles percebidas no órgão requisitante e no de origem, com exceção dos servidores vinculados a regimes em que o desconto da contribuição incide apenas sobre a remuneração do cargo efetivo no órgão de origem. Nesse sentido, foram identificadas divergências no recolhimento da contribuição previdenciária de servidores requisitados.

1.2 Critérios

- Portaria PRESI 345, de 14/9/2015:

CONSIDERANDO:

(...)

c) a obrigatoriedade de se considerar, na composição da remuneração dos servidores requisitados, os valores por eles percebidos no órgão de origem, para fins de....., cálculo da contribuição previdenciária,....., entre outros,

Art. 1º Os servidores cedidos para ter exercício em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal e os requisitados à disposição do Tribunal e da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região deverão entregar cópia do respectivo contracheque do órgão cessionário ou de origem à unidade de pagamento de pessoal, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do trimestre ou sempre que houver alteração na remuneração.

- Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009, arts. 53 a 62;
- Quadro de Alíquotas de Contribuição Previdenciária para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso do Ministério do Trabalho e Previdência Social[1]

Tabela 1: Alíquotas de Contribuição Previdenciária

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até R\$ 1.556,94	8
De R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9
De R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82	11

1.3 Evidências

Durante a realização dos trabalhos, foram verificados os contracheques de 60 (sessenta) servidores requisitados de Estados, Municípios, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista presentes no PAe SEI 0011072-16.2016.4.01.8000.

Da análise dos contracheques, foram identificadas situações em que a informação do sistema Folha está desatualizada, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2: Servidores com Informação de Remuneração Desatualizada

Matrícula	Nome	CJ - FC / Opção - Remuneração	Contracheque no Sistema Folha	Contracheque no PAe SEI 0011072-16.2016.4.01.8000
TR300184	Ademilson Barboza de Souza	FC - 02/OPÇÃO	R\$ 3.147,31	R\$ 3.388,64
TR301124	Alessandra Evânia L. E. da Silva	FC - 01/OPÇÃO	R\$ 5.493,02	R\$ 5.274,95
TR300655	Castorina Nava Sousa	FC - 05/OPÇÃO	R\$ 6.057,25	R\$ 12.837,99
TR300061	Jussara Maria Salomão Damião	FC - 05/OPÇÃO	R\$ 5.298,41	R\$ 9.428,99
TR1505	Lindomar Paulino Damazio	FC - 02/OPÇÃO	R\$ 5.673,63	R\$ 7.799,01
TR301183	Ricardo Barbosa do Nascimento Melo	FC - 02/OPÇÃO	R\$ 1.302,06	R\$ 1.563,31
TR300927	Sheila Maria Bentes Fonseca	FC - 04/OPÇÃO	R\$ 1.430,55	R\$ 1.573,61
TR300341	Vera Lúcia Teixeira Carpes de Azevedo	FC - 03/OPÇÃO	R\$ 8.220,04	R\$ 5.871,46

Também foi realizado, para os casos de servidor participante do regime geral de previdência, o cotejamento do que deveria ter sido recolhido com o que foi efetivamente recolhido pelo TRF1. Este trabalho considerou as remunerações presentes no PAe SEI 0011072-16.2016.4.01.8000 e identificou as inconsistências relacionadas a seguir:

Tabela 3: Inconsistências no Recolhimento de Contribuição Previdenciária Considerando Contracheque Atual

Matrícula	Nome	Contracheque Órgão Origem*	Contracheque TRF1	Remuneração Total	Alíquota INSS (%)	Recolhimento Devido (Órgão Origem)	Recolhimento Devido (TRF1)	Recolhido na Folha de jun/2016 pelo TRF1	Diferença e que Deveria ser Recolhido pelo TRF1
TR300592	Dilson Correia de Lacerda	R\$ 924,00	R\$ 1.379,07	R\$ 2.303,07	9	R\$ 73,92	R\$ 133,36	R\$ 151,69	R\$ 18,3
TR300627	Fábio Borges do Espírito Santo	R\$ 953,94	R\$ 2.232,38	R\$ 3.186,32	11	R\$ 76,32	R\$ 274,18	R\$ 245,56	-R\$ 27,6
TR300820	Manoel Moreira dos Santos	R\$ 880,00	R\$ 1.185,05	R\$ 2.065,05	9	R\$ 70,40	R\$ 115,45	R\$ 106,65	-R\$ 8,8
TR301183	Ricardo Barbosa do Nascimento Melo	R\$ 1.563,31	R\$ 1.185,05	R\$ 2.748,36	11	R\$ 140,70	R\$ 161,62	R\$ 0,00	-R\$ 161,6
TR300927	Sheila Maria Bentes Fonseca	R\$ 1.573,61	R\$ 1.939,89	R\$ 3.513,50	11	R\$ 141,62	R\$ 244,87	R\$ 213,38	-R\$ 31,4

*Considerou-se que não houve variação na remuneração do órgão de origem desde o envio do contracheque no PAe SEI 0011072-16.2016.4.01.8000

Cabe informar que, nos casos acima, as rubricas de recolhimento do INSS foram lançadas manualmente.

No caso do servidor Ricardo Barbosa, não houve recolhimento de contribuição pelo fato de seu perfil no Sistema de Recursos Humanos - SARH estar incorretamente cadastrado como "REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA".

Também foram identificadas situações em que houve ajuste no cálculo – atualmente o Tribunal recolhe a contribuição corretamente – mas não foram tomadas medidas para realização dos acertos financeiros devidos, conforme se apresenta a seguir:

a) TR167905 – CARLOS RODRIGUES DA SILVA

- Base de cálculo = Remuneração de contribuição no órgão de origem + Função recebida no TRF1
- Contribuição Apurada = Base de cálculo x alíquota (limitada ao teto de R\$ 570,88)
- Base de cálculo = R\$ 3.559,54 + R\$ 1.989,39 = R\$ 5.548,93
- Contribuição Apurada = TETO

Mês/Ano	Contribuição Órgão De Origem*	Contribuição TRF1	Contribuição Devida	Diferença
02/2016	R\$ 391,54	R\$ 213,39	R\$ 570,88	R\$ 34,05 (a maior)
03/2016	R\$ 391,54	R\$ 213,39	R\$ 570,88	R\$ 34,05 (a maior)
04/2016	R\$ 391,54	R\$ 179,34	R\$ 570,88	-
05/2016	R\$ 391,54	R\$ 179,34	R\$ 570,88	-
06/2016	R\$ 391,54	R\$ 179,34	R\$ 570,88	-

*Obs: Contracheque de 02/2016 - considerando que não houve alteração da contribuição nos meses seguintes.

b) TR193505 – MARCO ANTÔNIO DA SILVA

- Base de cálculo = R\$ 4.989,72 + R\$ 1.989,39 = R\$ 6.979,11
- Contribuição Apurada = TETO

Mês/Ano	Contribuição Órgão De Origem*	Contribuição TRF1	Contribuição Devida	Diferença
02/2016	R\$ 548,87	R\$ 53,14	R\$ 570,88	R\$ 31,13 (a maior)
03/2016	R\$ 548,87	R\$ 53,17	R\$ 570,88	R\$ 31,13 (a maior)
04/2016	R\$ 548,87	R\$ 22,01	R\$ 570,88	-

Mês/Ano	Contribuição Órgão De Origem*	Contribuição TRF1	Contribuição Devida	Diferença
05/2016	R\$ 548,87	R\$ 22,01	R\$ 570,88	-
06/2016	R\$ 548,87	R\$ 22,01	R\$ 570,88	-

*Obs: Contracheque de 02/2016 - considerando que não houve alteração da contribuição nos meses seg

Foi constatado que não existem processos visando ao ajuste nas contribuições do servidor requisitado Marco Antônio da Silva, que entrou em exercício neste Tribunal em 18/04/2001, contudo o recolhimento de contribuição teve início em fevereiro de 2016. A tabela a seguir demonstra a necessidade desses acertos financeiros:

Mês	Ano Referência	Remuneração Órgão de Origem*	Remuneração no Órgão Requisitante	Recolhimento no Órgão Requisitante	Remuneração Total	Contribuição Devida Órgão de Origem	Contribuição Devida Órgão Requisitante	Diferen Recolhir
Jan	2008	R\$ 1.464,45	R\$ 850,44	R\$ 0,00	R\$ 2.314,89	R\$ 131,80	R\$ 122,84	-R\$ 12
Jul	2008	R\$ 1.476,35	R\$ 934,00	R\$ 0,00	R\$ 2.410,35	R\$ 132,87	R\$ 132,27	-R\$ 13
Jan	2009	R\$ 1.585,16	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 2.604,33	R\$ 142,66	R\$ 143,82	-R\$ 14
Jul	2009	R\$ 1.597,94	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 2.617,11	R\$ 143,81	R\$ 144,07	-R\$ 14
Jan	2010	R\$ 1.908,16	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 2.927,33	R\$ 209,90	R\$ 112,11	-R\$ 11
Jul	2010	R\$ 1.923,42	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 2.942,59	R\$ 211,58	R\$ 112,10	-R\$ 11
Jan	2011	R\$ 1.967,05	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 2.986,22	R\$ 216,38	R\$ 112,10	-R\$ 11
Jul	2011	R\$ 1.982,66	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 3.001,83	R\$ 218,09	R\$ 112,11	-R\$ 11
Jan	2012	R\$ 2.267,67	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 3.286,84	R\$ 249,44	R\$ 112,11	-R\$ 11
Jul	2012	R\$ 2.285,52	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 3.304,69	R\$ 251,41	R\$ 112,11	-R\$ 11
Jan	2013	R\$ 2.434,09	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 3.453,26	R\$ 267,75	R\$ 112,11	-R\$ 11
Jul	2013	R\$ 3.592,90	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 4.612,07	R\$ 395,22	R\$ 62,27	-R\$ 62
Jan	2014	R\$ 4.349,24	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 5.368,41	R\$ 478,42	R\$ 4,51	-R\$ 4
Jul	2014	R\$ 4.382,95	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 5.402,12	R\$ 482,12	R\$ 0,81	-R\$ 0
Jan	2015	R\$ 4.706,81	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 5.725,98	R\$ 513,01	R\$ 0,00	R\$ 0,
Jul	2015	R\$ 4.723,65	R\$ 1.019,17	R\$ 0,00	R\$ 5.742,82	R\$ 513,01	R\$ 0,00	R\$ 0,

*Remuneração obtida do documento (SEI) 2504527.

1.4 Possíveis Causas

- Cálculo manual e incorreto do recolhimento de INSS;
- Erro no cadastro de perfil do servidor;
- Desatualização de informações constantes do contracheque do órgão de origem.

1.5 Efeitos

- Recolhimento incorreto de contribuição previdenciária e patronal por parte do TRF1;
- Erro no cálculo de pagamento de hora extra, glosa de teto remuneratório constitucional, custeios dos auxílios pré-escolar e transporte.

1.6 Manifestação da Área Auditada

De acordo com o Despacho TRF1-Dipag (2943641), as providências adotadas foram as seguintes:

1 - Para os valores de contribuições recolhidos a menor foram abertos os seguintes Processos Administrativos, para a realização dos procedimentos de correções:

Servidor/Matrícula	PAe
Dilson Correia de Lacerda - TR300592	0020976-60.2016.4.01.8000
Fábio Borges do Espírito Santo - TR300627	0020977-45.2016.4.01.8000
Manoel Moreira dos Santos - TR300820	0020978-30.2016.4.01.8000
Marco Antônio da Silva - TR193505	0021040-70.2016.4.01.8000
Ricardo Barbosa do Nascimento Melo - TR301183	0020980-97.2016.4.01.8000
Sheila Maria Bentes Fonseca - TR300927	0020981-82.2016.4.01.8000

2 - Os valores de contribuições recolhidas a maior, serão restituídos na folha ordinária de novembro/2016 para os servidores Carlos Rodrigues da Silva - TR167905 e Marcos Antônio da Silva - TR193505.

Além da atuação dos processos, a Dipag procedeu a abertura do E-Sosti 2015010001260012600160000011 para correção da fórmula que calcula o valor devido de contribuição previdenciária dos servidores requisitados, levando-se em conta os valores já recolhidos no Órgão de Origem.

1.7 Análise da Equipe da Diaud

As evidências demonstram que o cadastro incorreto de perfil no SARH, a desatualização de informações constantes de contracheques dos órgãos de origem de requisitados e as falhas na rotina de cálculo durante a geração da folha ocasionam erros na determinação de valores que o TRF1 deve recolher a título de contribuição previdenciária dos servidores requisitados. Tais erros devem ser evitados mediante adequação de procedimentos e aprimoramento de controles por parte das áreas responsáveis. As situações relacionadas nesse Achado serão objetos de monitoramento pela Diaud.

1.8 Recomendações

1.8.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

1.8.1.1 - Identificar, com base em ficha financeira e data de atualização de contracheque, as divergências no recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores TR300592, TR300627, TR300017, TR300820, TR301183, TR300927 e realizar os acertos devidos;

- 1.8.1.2 - Instituir rotina de cálculo automático de desconto previdenciário no sistema Folha;
- 1.8.1.3 - Estabelecer controles administrativos para garantir a tempestiva atualização de contracheques de servidores requisitados, conforme prevê o art 1º da Portaria PRESI 345/2015;
- 1.8.1.4 - Estabelecer controles para assegurar que o cadastramento do perfil de servidores no SARH seja feito de forma correta.

ACHADO 2 - LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DESATUALIZADOS

2.1 Situação encontrada

Os laudos técnicos periciais de insalubridade e periculosidades referentes às unidades administrativas do TRF1 periciadas estão desatualizados, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Unidade Administrativa	Ano de Emissão do Laudo
Seção de Manutenção e Conservação de Veículos - SeveI da Divisão de Segurança e Serviços Gerais - Diseg	2004
Núcleo de Serviços Gráficos - Nugra da Divisão de Modernização Administrativa e Produção Editorial - Dimpe	2005
Divisões de Assistência à Saúde e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Bem-Estar Social - Secbe	2010
Divisão de Engenharia e Manutenção - Dieng	2013

Além disso, foi verificado que o laudo técnico pericial de insalubridade/periculosidade da Dieng direciona o benefício de forma nominal e não é claro quanto à concessão do adicional de periculosidade a servidores da Divisão, promovendo divergências de interpretação e possíveis erros na concessão.

2.2 Critérios

- Resolução CJF 4/2008 - *Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelos exercícios de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.*
- Lei 8.112/1990 - *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*
- Lei 8.213/1991 - *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.*
- Lei 8.270/1991 - *Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.*
- Acórdão TCU 6.234/2013 - 2ª Câmara:

1.6.1.1. atualizar os laudos periciais relativamente aos locais, condições e/ou atividades de insalubridade e de periculosidade da IFES, regularizando e respaldando os pagamentos efetuados a título desses adicionais aos seus servidores, em obediência ao art. 69 da Lei 8112, de 1990, devendo a Universidade suspender imediatamente os pagamentos dos adicionais pertinentes quando não encontrarem mais correspondência com a real situação de trabalho do servidor, providenciando, ainda, o ressarcimento dos valores nas hipóteses de fraude ou má-fé.

- Processo TST CSJT-A-3081-15.2012.5.90.0000 - de 26 de abril de 2013:

3.1.2 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho.

2.3 Evidências

- Laudo Técnico Pericial de Insalubridade/Periculosidade – Núcleo de Serviços Gráficos - PAe SEI 0014690-66.2016.4.01.8000
- Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade – Setor de Manutenção e Conservação de Veículos - PAe SEI 0014196-07.2016.4.01.8000
- Laudo Técnico Serviço de Saúde – PAe 0010337-17.2015.4.01.8000
- Laudo Técnico Pericial de Insalubridade/Periculosidade – Divisão de Engenharia e Manutenção - Dieng – PAe SEI 0003604-98.2016.4.01.8000

2.4 Possíveis causas

- Fragilidade de controles administrativos inerentes ao conteúdo e à necessidade de atualização dos laudos;
- Insuficiência de controles administrativos relacionados à alteração da lotação de servidores, das condições de trabalho e da localização física das unidades administrativas periciadas;
- Laudo Técnico Pericial incompleto ou insatisfatório, uma vez que apresenta conclusão direcionada a fatores de grau de risco de forma nominal, para cada servidor (personalizado), quando deveria ser direcionada ao local e às atividades laborais dos servidores na Unidade - Laudo Técnico Pericial de de Insalubridade/Periculosidade – Divisão de Engenharia e Manutenção - Dieng;
- Laudo Técnico Pericial com obscuridade na redação - Laudo Técnico Pericial de de Insalubridade/Periculosidade – Divisão de Engenharia e Manutenção - Dieng; e
- Ausência de descrição de atividades de servidores na análise qualitativa contida no laudo técnico pericial - Laudo Técnico Pericial de Insalubridade/Periculosidade – Núcleo de Serviços Gráficos

2.5 Efeitos

- Concessão indevida de adicionais de insalubridade e periculosidade a servidores;
- Ausência de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade a servidores que possuem o direito de recebê-los.

2.6 - Manifestação da Área Auditada

A Secbe registrou, por meio da Resposta TRF1-Secbe (2639534), que os laudos de periculosidade e insalubridade são encontrados nos respectivos processos de concessão, cujo acompanhamento quanto à sua atualização compete à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP. Por outro lado, a SecGP informou, pelo Documento (2677109), que, considerando as competências previstas no Regulamento de Serviço e as disposições dos Arts. 38, 39 e 40 da Resolução CJF 04/2008, compete à Divisão de Saúde Ocupacional - Disao/Secbe adotar providências cabíveis para o controle permanente desses benefícios, bem como solicitar às autoridades competentes a realização de nova perícia quando ocorrer alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes nos locais considerados insalubres ou em serviços perigosos.

Diante do conflito negativo de competência, o Diretor-Geral do Tribunal determinou, por meio do Despacho Diges 2741 (2714948), providências a serem adotadas pela SecGP, pela Secbe e pela Secad, para aprimoramento e melhoria dos controles administrativos referentes a Laudos Técnicos de Periculosidade e Insalubridade do TRF1.

Por fim, foi editada a Portaria PRESI 397, de 06/12/2016, que dispõe sobre o controle e acompanhamento das atividades de servidores em operações consideradas insalubres ou perigosas no âmbito do TRF da 1ª Região .

2.7 - Análise da Equipe da Diaud

Verifica-se a necessidade de atualização dos laudos técnicos periciais de insalubridade e periculosidade da Dieng, Nugra/Dimpe, Sevei/Diseg e Serviço de Saúde, visando à concessão do benefício em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Ressalte-se a necessidade de que os gestores de contratos de terceirização, ao observar a existência de terceirizados exercendo suas atividades nos locais pericidados e classificados como insalubres ou perigosos, verifiquem se o trabalho está efetivamente sendo exercido nesses locais, bem como se está ocorrendo o efetivo pagamento dessas vantagens de acordo com cada contrato firmado.

2.8 - Recomendações

2.8.1 - Secretaria de Bem-Estar Social - Secbe

2.8.1.1 - Coordenar a emissão dos laudos técnicos para Dieng, Nugra/Dimpe, Sevei/Diseg e Serviço de Saúde, adotando medidas preventivas para que se mantenham atualizados e em conformidade com os normativos vigentes.

2.8.2 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.8.2.1 - Estabelecer cronograma para verificação periódica e acompanhamento contínuo das lotações dos servidores que estão recebendo os adicionais de insalubridade e periculosidade no TRF1, bem como do pagamento desses adicionais;

2.8.2.2 - Estabelecer controles administrativos com vistas a monitorar a lotação dos servidores que estão recebendo os referidos adicionais, fazendo cessar os pagamentos tão logo deixe de persistir a obrigatoriedade.

2.8.3 - Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação - Secge

2.8.3.1 - Atualizar o regulamento de serviço do Tribunal, o qual fixa as competências das unidades administrativas e estabelece as atribuições de seus titulares, com o objetivo de retratar a estrutura organizacional vigente, para que os levantamentos necessários à regularização dos Laudos Técnicos Periciais de Insalubridade e Periculosidade existentes no TRF1 se realizem em bases normativas fidedignas no que diz respeito ao local de exercício o tipo de trabalho realizado pelo servidor;

2.8.4 - Secretaria de Administração - Secad

2.8.4.1 - Informar à Secbe e à SecGP quaisquer medidas que impliquem em alteração dos ambientes de trabalho das unidades do TRF1 que são objetos dos Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade, para que procedam às providências necessárias.

2.8.4.2 - Observar, nos contratos de terceirizados que exerçam suas atividades classificadas como insalubres ou perigosas, a existência de cláusulas que prevejam os pressupostos e requisitos para pagamento dos respectivos adicionais, adotando as medidas necessárias para seu pleno atendimento.

ACHADO 3 - IMPROPRIEDADES NOS PAGAMENTOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE EFETUADOS PELO TRF1

3.1 Situação encontrada

Nos levantamentos realizados nos pagamentos de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos servidores do TRF1 foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Pagamento indevido de Adicional de Periculosidade à servidora PALOMA LEAL COUTINHO - TR300791;
- Ausência de pagamento de Adicional de Periculosidade ao servidor PAULO CESAR MACHADO SENA - TR63203, no período de 22 de outubro a 31 dezembro de 2015;
- Servidora CAROLINE CAVALCANTI FERREIRA - TR301152, recebendo pagamento do Adicional de Insalubridade apesar de exercer suas atividades laborais em local não contemplado no Laudo Técnico Pericial da Unidade de lotação (Secbe/Disao);
- Servidor JOSÉ ARNALDO MARTINS COSTA - TR87503, recebendo pagamento do Adicional de Periculosidade em local não contemplado pelo Laudo Técnico Pericial de Insalubridade/Periculosidade - abrangência: Divisão de Engenharia e Manutenção/Dieng, de maio/2013.

3.2 Critérios

- Lei 8.112/1990 - *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;*
- Resolução CJF 68/2009 - *Dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal;*
- Resolução CJF 4/2008 - *Regulamenta no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelos exercícios de atividades insalubres ou perigosas da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.*

3.3 Evidências

I - PALOMA LEAL COUTINHO - TR300791:

De acordo com o Laudo Técnico Pericial de Insalubridade-Periculosidade da Dieng, a servidora somente faria jus ao recebimento do benefício quando estivesse substituindo o Diretor da Divisão - PAe SEI 0003604-98.2016.4.01.8000, pg. 45. Nos levantamentos realizados, constata-se que a servidora vem recebendo o Adicional de Periculosidade mensalmente, conforme Portaria Diges 439, de 03/07/2013.

II - JOSÉ ARNALDO MARTINS COSTA - TR87503:

O servidor não faz jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade no período de 22/10/2015 a 09/08/2016, tendo em vista que a atividade que exercia a época (ASSISTENTE ADJUNTO III / SEÇÃO DE MANUTENÇÃO TELEFÔNICA/SEMAT/DIENG/SECAD/TRF1) não encontra amparo no Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade - Dieng, de maio/2013.

III - CAROLINE CAVALCANTI FERREIRA- TR301152

Em levantamento realizado no SARH - Menu do Servidor - Consulta Dados Servidor, foi constatado que a servidora possui duas matrículas funcionais:

a) matrícula TR300902 - quando a servidora ingressou no TRF1 na condição de requisitada, com as seguintes lotações:

Lotação	Data Início	Data Fim
Divisão de Assistência à Saúde/Diasa/Secbe/TRF1	15/07/2013	04/08/2015
Sector de Fisioterapia/Setfis/Diasa/Secbe/TRF1	05/09/2015	30/11/2015

Servidor designado	01/12/2015
--------------------	------------

b) matrícula TR301152 - quando a servidora ingressou no quadro funcional do TRF1, em 01/12/2015, no Setor de Fisioterapia/Setfis/Diasa/Secbe/TRF1.

Conforme levantamento realizado no SARH - Consulta Folha para ambas as matrículas - Folha 304, exercícios 2015 e 2016, a servidora vem recebendo Adicional de Insalubridade desde 15/07/2013, conforme disciplina a Portaria/Diges 534, de 28/08/2013. Contudo, a atividade funcional da servidora - fisioterapeuta - e o local físico onde exerce as atividades laborais não estão amparados pelo Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade do Serviço de Saúde.

IV- PAULO CESAR MACHADO SENA - TR63203

IV.1 - Concessão do Adicional de Periculosidade - Portaria Diges 93, de 26/02/2016 – Concede o Adicional de Periculosidade, em percentual correspondente a 10% (dez por cento), ao servidor deste Tribunal, lotado na Seção de Manutenção Elétrica da Divisão de Engenharia da Secretaria de Administração, a partir de 22/10/2015.

IV.2 - Aspectos financeiros:

Tabela 4 - Relação contendo os valores mensais do benefício recebidos pelo servidor - TR63203

Mês/ano	Valores(R\$) mensal em folha de pagamento
Janeiro a 21 de outubro de 2015	Não tem direito
22 de outubro a 31 dezembro de 2015	Tem direito e não recebeu
Janeiro a fevereiro/2016	Recebeu na forma de diferença (rubrica 214053), em março/2016
Março/2016	424,05
Abril/2016	424,05
Maior/2016	424,05
Junho/2016	424,05

Fonte: Sistema Folha de Pagamento - Ficha Financeira SARH - SPD
Folha 304_DIRF(2015 e 2016) - 01/07/2016

Tabela 5 - Lotação do Servidor Paulo Cesar Machado Sena - TR63203

Lotação	Período
Divisão de Material e Patrimônio/Dimap/Secad/TRF1	01/04/2009 a 05/05/2010
Seção de Almoarifado/Semox/Dimap/Secad/TRF1	06/05/2010 a 09/09/2015
Seção de Manutenção Telefônica/Semat/Dieng/Secad/TRF1	10/09/2015 a 21/10/2015
Seção de Manutenção Elétrica/Selet/Dieng/Secad/TRF1	22/10/2015 à presente data

Fonte Sistema de Recursos Humanos - SARH - 27/07/2016

3.4 Possíveis causas

- Controles administrativos ineficazes;
- Laudo técnico pericial de Adicional de periculosidade obscuro;
- Atividade e local de execução não examinados à época da realização da perícia.
- Laudos Técnicos Periciais de Insalubridade e Periculosidades desatualizados.

3.5 Efeitos

- Pagamento indevido de Adicional de Periculosidade;

3.6 Manifestação da Área Auditada

No Despacho TRF1-Dipag 2943641, a Divisão informou que foram tomadas as providências para regularização dos pagamentos dos servidores relacionados nos processos listados a seguir:

Servidor/Matricula Funcional	PAe SEI	Providências Adotadas
Paloma Leal Coutinho - TR300791	0015540-23.2016.4.01.8000	Despacho Diges 514 (2985406) - reconsiderando a decisão impugnada PAe 0015540-23.2016.4.01.8000 - Decisão - Decisão Diges 471(2897410) para reconhecer como corretos os valores recebidos pela servidora.
José Arnaldo Martins Costa - TR8750	0020892-59.2016.4.01.8000	Abertura de Processo para averiguação dos pagamentos recebidos pelo servidor. Informação TRF1-Sede (2965795) - restituição de adicional de Insalubridade recebido indevidamente.
Caroline Cavalcanti Ferreira - TR30115	0020894-29.2016.4.01.8000	Abertura de processo para averiguação dos pagamentos recebidos pela servidora. Decisão Diges 524 (2954693) mantendo o adicional de insalubridade.
Paulo Cesar Machado Sena - TR63203	0018056-16.2016.4.01.8000	Acertos de pagamento de exercícios anteriores relativos a adicional de periculosidade em favor do servidor. Despacho Diges 3249 (2948958).

Adicionalmente, o Despacho supramencionado cita que está disponível no SARH rotina que permite o cadastramento dos servidores que fazem jus a Adicionais de Periculosidade e Insalubridade, o que possibilita ao Sistema Folha de Pagamento reconhecer de forma automática os beneficiários desses abonos para inclusão de valores ou não na folha ordinária do mês de pagamento do servidor.

3.7 Análise da Equipe da Diaud

Após análise das providências adotadas pela Divisão de Pagamento - Dipag/SecGP, é necessário ressaltar que a manutenção do Adicional de Insalubridade para a servidora Caroline Cavalcanti Ferreira - TR 30115 - cargo Analista Judiciário/Apoio Especializado (fisioterapia) - cuja atividade não se encontra contemplada no Laudo Técnico Pericial da Secbe/Disao (2670406), diverge do estabelecido no art. 35 da Resolução CJF 4/2008, que transcrevemos:

Art. 35. O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor e de portaria ou procedimento pertinente de concessão da vantagem, bem assim do correspondente laudo pericial, cabendo à unidade de pessoal conferir a exatidão desses documentos antes da efetiva autorização da despesa.

A fragilidade dos controles administrativos inerentes à concessão e à manutenção do pagamento dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade tem promovido desconformidades nos pagamentos aos servidores que percebem ou fazem jus aos referidos adicionais. As situações relacionadas nesse Achado serão objetos de monitoramento pela Diaud.

3.8 Recomendações

3.8.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

3.8.1.1 - Estabelecer controles administrativos que garantam a plena observância dos normativos vigentes quanto à concessão e manutenção do pagamento dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade aos servidores do TRF1;

3.8.1.2 - Manter atualizadas as rotinas informatizadas referentes à concessão e manutenção do pagamento dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade dos servidores do TRF1.

3.8.1.3 - Zelar para que as concessões de Adicionais de Periculosidade e Insalubridade aos servidores do TRF1 guardem conformidade com os critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução CJF 4/2008, que determina, para o pagamento dos referidos benefícios, os seguintes requisitos: exercício do servidor, portaria ou procedimento pertinente de concessão da vantagem, bem como o correspondente laudo pericial.

3.8.2 - Secretaria de Bem-Estar Social - Secbe

3.8.2.1. Providenciar a realização de laudo pericial específico para a concessão do adicional de insalubridade à servidora Caroline Cavalcanti Ferreira - TR 30115, tendo em vista que o laudo utilizado (perícia realizada no Ed. Dona Marta) não contemplou a categoria (fisioterapia) tampouco o local de efetivo exercício das atividades laborais, subsolo do Anexo I do TRF1.

ACHADO 4 - PORTARIAS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GENÉRICAS E/OU DESATUALIZADAS

4.1 Situação Encontrada

Nos exames realizados, foram encontradas portarias de concessão de Adicional de Insalubridade desatualizadas e sem a lotação específica dos servidores.

4.2 Critérios

- Art. 35 da Resolução CJF 4, de 14 de março de 2008:

O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor e de portaria ou procedimento pertinente de concessão da vantagem, bem assim do correspondente laudo pericial, cabendo à unidade de pessoal conferir a exatidão desses documentos antes da efetiva autorização da despesa.

- Acórdão TCU 3.150/2013 - Plenário:

9.3.4. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, à atualização dos laudos periciais e das portarias de concessão do adicional de insalubridade, fazendo constar especificação da lotação dos servidores Roberto Pereira Rego, Alerco Gomes dos Prazeres e Vera Lúcia Fernandes;

9.3.5. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, à expedição das portarias de concessão do adicional de insalubridade atualizadas, inclusive fazendo constar a lotação específica dos servidores Roberto Fraga Maciel, Maria Eunice Barbosa da Silva Barros, Luciano Torres Prestelo, Izaías Rodrigues da Silva, Frederico Gonzales Silva Ferreira e Valdomiro de Abreu Cavalcanti;

4.3 Evidências

Quadro 1 - Portarias de concessão de Adicional de Insalubridade indicando lotação desatualizada ou sem a adequada especificação

Servidor	Portaria Genérica	Lotação Atual
TR301152 - Caroline Cavalcanti Ferreira	PORTARIA/DIGES 534 DE 28/08/2013 O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 6.606/2013 -TRF, RESOLVE: CONCEDER o adicional de insalubridade, previsto no art. 68 da Lei 8.112/90 c/c o art. 37, I, da Resolução 04/2008 – CJF, no percentual correspondente a 10% (dez por cento), à servidora CAROLINE CAVALCANTI FERREIRA, lotada na Divisão de Assistência à Saúde (DIASA/SECBE), a partir de 15/07/2013.	Sector de Fisioterapia/Setfis/Diasa/Secbe
TR49403 - Roberta Costa Matos	Processo 4.102/2010 – TRF Interessada: Cristine Caltabiano Neves Frauzino e Outros Assunto: Adicional de Insalubridade	Seção de Assistência Materno-Infantil/Seami/Diasa/Secbe
TR300082 - Cristine Caltabiano Neves	Em face das informações da Secretaria de Recursos Humanos, defiro a concessão do adicional de insalubridade, no percentual correspondente a 10% (dez por cento), às servidoras CRISTINE CALTABIANO NEVES FRAUZINO e ROBERTA COSTA MATOS, a partir de 24/03/2010, e ao servidor MAURÍCIO DA SILVEIRA ARAÚJO, a partir de 27/05/2010, nos termos do artigo 68 da Lei 8.112/90, c/c o art. 37, I, da Resolução 04/2008-CJF.	Sector de Nutrição/Setnut/Seasa/Diasa/Secbe
Servidor	Portaria Desatualizada	Lotação atual
TR98903 - Maria Ângela Rocha Paes	PORTARIA/DIGES 630-538 DE 31/10/2008 O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 1.710/2008-TRF, RESOLVE: CONCEDER o adicional de insalubridade, previsto no art. 68 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 37, I, da Resolução 04/2008 – CJF, no percentual correspondente a 10% (dez por cento), a partir de 15/08/2008, à servidora MARIA ÂNGELA ROCHA PAES, Técnica Judiciária, Área Administrativa, lotada na Divisão de Perícias (DIPER/SECBE).	Sector de Serviço Social/Setsoc/Seasa/Diasa/Secbe
TR135703 - Alderice Rodrigues Araujo	PORTARIA DIGES 609 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 0000047-74.2014.4.01.8000, RESOLVE: CONCEDER o adicional de insalubridade, previsto no art. 68 da Lei 8.112/90 c/c o art. 37, I, da Resolução 04/2008 – CJF, no percentual correspondente a 10% (dez por cento), à servidora ALDERICE RODRIGUES DE ARAÚJO, lotada na Divisão de Assistência à Saúde (DIASA/SECBE), a partir de 30/07/2014.	Seção de Saúde Ocupacional/Seasoc/Disao/Secbe

Fonte: Biblioteca Digital - Site do TRF1

4.4 Possíveis causas

- Controles administrativos insuficientes;
- Desatualização cadastral.

4.5 Efeitos

- Ausência de fidedignidade das portarias de concessão de Adicional de Insalubridade com relação à lotação atual específica do servidor;
- Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade.

4.6 Manifestação da Área Auditada

A Informação TRF1-Dilep (2912025) registrou que a Divisão elaborou novas portarias de concessão de Adicionais de Insalubridade, para os servidores relacionados no Quadro 1, contendo a lotação específica, conforme documentos SEI: Portaria Diges 523(2912484); Portaria Diges 524 (2912564), Portaria Diges 526 (2912620), Portaria Diges 527 (2912651) e Portaria Diges 528 (2912679).

4.7 Análise da Equipe da Diaud

Foram publicadas/atualizadas as portarias de concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, fazendo-se constar especificação da lotação dos servidores, bem como o percentual de percepção do benefício para cada servidor. Verifica-se, ainda, a necessidade de utilização de recurso informatizado para interromper o pagamento do Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade sempre que ocorrer movimentação interna ou mudança de lotação de servidor para unidade diferente da constante no Laudo Pericial.

4.8 Recomendações

4.8.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

4.8.1.1 - Fortalecer os controles administrativos para assegurar a conformidade dos atos de concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade aos servidores do TRF1 aos normativos que regem a matéria.

ACHADO 5 - PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA – GAS

5.1 Situação encontrada

Servidores recebendo cumulativamente a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS com o valor de Substituição de Função Comissionada (FC-05), bem como durante a licença para Desempenho de Mandato Classista.

5.2 Critérios

- Lei 11.416/2006 - Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências, define que é vedada a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS por servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, nos moldes dos § 2º do Art. 17, *in verbis*:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão. (destaques acrescidos)

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.

- Lei 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros(destaques acrescidos)

5.3 Evidências

Extração de Relatório do Sistema de Recursos Humanos – Consulta Folha - Rubrica 112101 - GAS - Gratificação de Atividade de Segurança, no mês de junho 2016, contendo a relação de 49 (quarenta e nove) servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário/ Administrativa (Segurança e Transporte) que percebem essa rubrica, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 2 - Relação de Servidores que recebem a Rubrica 112101- - GAS - Gratificação de Atividade de Segurança, no mês de junho 2016

Matrícula	Nome	Lotação
TR183803	ADELTO DE OLIVEIRA FILHO	DISEG
TR300266	ADILSON PINTO ARAUJO	DISEG
TR300398	ANDRE HENRIQUE FERREIRA	DISEG
TR183003	ANDRE LUIZ MAIA CARLOS DE SOUSA	DISEG
TR300265	ANDRE NOGUEIRA DE AQUINO	DISEG
TR26803	ANTONIO VICENTE DE LIMA	DISEG
TR33603	CARLOS ALBERTO GUEDES JUNIOR	DISEG
TR301047	CARLOS ALBERTO VICENTE PIEDADE	Servidor removido para SJ-CE (Lei 11416/2006). Recebe vencimentos pelo TRF1.
TR88403	CARLOS HENRIQUE CARDOSO	DISEG
TR26603	CICERO MONTEIRO DE LUCENA	DISEG
TR301189	DENILSON SIQUEIRA GOMES	DISEG
TR146503	DIVINO ALBINO DE CASTRO	DISEG
TR163803	EDILSON PEREIRA BRANDAO	DISEG
TR31403	EDMAR COSTA	Removido para TRF 3ª Região, a partir de 12/08/2008. Recebe vencimentos pelo TRF1.
TR27103	EDMILTON GOMES DE OLIVEIRA	DISEG
TR154803	ELCIMAR SOARES DE ANDRADE	DISEG
TR114503	EVALDO VIEIRA ROCHA	Servidor removido para SJ-AL (Lei 11416/2006), a partir de 07/10/2008. Recebe vencimentos pelo TRF1.
TR300708	FREDERICO REIS VIEIRA DA SILVA	DISEG

TR182703	GEORGES DE MOURA CHRISTOFIDIS	DISEG
TR300816	HELENA LUSTOSA VALENTE	DISEG
TR31603	HELIOMAR VIEIRA DA SILVA	DISEG
TR301013	JAIR BARCELOS JUNIOR	DISEG
TR300045	JASIEL ANTONIO SILVA	DISEG
TR26903	JOÃO MARIA DE MEDEIROS	DISEG
TR300486	JORGE PAULO ALENCAR DA SILVA(DESLLIGADO)	Removido para Subseção Pouso Alegre/MG, em 01/06/2016.
TR26003	JOSÉ LOPES	DISEG
TR33303	JOSÉ OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	DISEG
TR25103	JUAREZ OLIVEIRA DE MORAES	DISEG
TR143503	LOURIVAL DE SOUSA E SILVA	DISEG
TR32903	LUIZ ALBERTO ALVES	DISEG
TR163203	MANOEL ALMIR MENEZES DOS SANTOS	DISEG
TR300277	MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DISEG
TR166903	MÁRCIO RODRIGUES DE PAIVA	DISEG
TR26303	MOYSÉS TAVARES	DISEG
TR26403	OIARA PARAGUASSU DA SILVA SOUSA	DISEG
TR301019	OTÁVIO COSTA DA SILVA	DISEG
TR30903	PAULO ALBERTO REZENDE	DISEG
TR300839	PAULO HENRIQUE BENTO CAVALCANTE	DISEG
TR301023	RAFAEL VIDAL DA COSTA	DISEG
TR33703	RAMILTON MARINHO NOBREGA CLEMENTE	DISEG
TR33003	RENATO RAMOS DE ARAUJO SILVA	DISEG
TR31803	ROBERTO MARCOS MEDEIROS	Cedido TRE/DF, de 01/08/2001 a 03/04/2016 - DISEG.
TR144103	ROGERIO ALVIM PEREIRA	Gabinete da Corregedoria-Regional/GAGER/TRF1 - Período: 03/02/2014 a 17/04/2016 Gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves/GABIN/TRF1, a partir de 18/04/2016.
TR127103	RUBENS DO REGO BARROS	DISEG
TR144503	SAULO RODRIGUES CAVALCANTE	DISEG
TR181203	VALDECY LUIZ DE OLIVEIRA	DISEG
TR301100	WELINGTON JOSE FERREIRA	DISEG
TR300782	WESLEY PEREIRA RAMOS	DISEG
TR183103	WILSON CAVALCANTE DA SILVA	DISEG

Fonte: Divea/SARH

Com relação aos servidores acima listados, constataram-se as seguintes ocorrências:

- 03(três) deles receberam cumulativamente substituição de Função Comissionada (FC-05) com a GAS, no período de janeiro de 2015 a junho de 2016, quais sejam: Adilson Pinto Araujo (TR300266), Carlos Alberto Guedes Júnior (TR301047) e Heliomar Vieira da Silva (TR31603). Em consulta às fichas financeiras desses servidores do período em referência, verificou-se que houve a devolução dos valores da GAS pagos indevidamente, com exceção do período de 01 a 20/11/2015, da substituição recebida pelo servidor Heliomar Vieira da Silva (TR31603). Nesse sentido, em resposta à Solicitação de Auditoria (2551050), constituindo-se, assim, a necessidade de devolução do valor da GAS de R\$ 247,36 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) relativos aos 5 (cinco) dias de **julho de 2016**.
- No que se refere ao servidor EDMILTON GOMES DE OLIVEIRA (TR27103), consta no Documento (2550378), relativas ao período de janeiro/2014 a julho/2016, a devolução do valor de R\$ 890,49 (oitocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), recebido indevidamente a título de GAS, referente aos 18 (dezoito) dias de **outubro de 2014**.

5.4 Possíveis Causas

- Ausência de crítica do SARH para análise do recebimento da GAS pelos servidores;
- Controles internos insuficientes para prevenir a irregularidade.

5.5 Efeitos

- Recebimento indevido da GAS cumulativamente com a substituição de Função Comissionada (FC-05) e com a Licença para Mandato Classista.

5.6 Manifestação da Área Auditada

O Despacho TRF1-Dipag (2943641) informou as seguintes providência adotadas:

Servidor/Matricula Funcional	PAe SEI	Providências Adotadas
Heliomar Vieira da Silva	0020891-74.2016.4.01.8000	Abertura de PAe para descontar do servidor os valores recebidos indevidamente no ano de 2016. Os valores pendentes de desconto do exercício de 2015, constante no PAe 0015105-49.2016.4.01.8000, foram regularizados na folha ordinária de set/2016.
Edmilton Gomes de Oliveira	0020927-19.2016.4.01.8000	Abertura de PAe para acerto de devolução de GAS no valor R\$ 890,50, sendo cobrada no PAe SEI 0003872-26.2014.4.01.8000 .

5.7 Análise da Equipe da Diaud

Necessidade de aperfeiçoamento dos controles administrativos e de criação de rotinas no sistema informatizado para tratamento adequado de informações referentes a servidores que têm direito à percepção da GAS.

5.8 Recomendações

5.8.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

5.8.1.1 - Fortalecer os controles internos administrativos referentes a concessões de Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, de forma a evitar sua percepção cumulativamente com o valor de Substituição de Função Comissionada (FC-05), bem como durante a licença para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com os normativos que regem a matéria.

ACHADO 6 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CURSOS DE RECICLAGEM NO SISTEMA INFORMATIZADO

6.1 Situação encontrada

Não foi constatada no SARH a inclusão de cursos de reciclagem referente aos exercício de 2015 para servidores com direito ao recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

6.2 Critérios

- Lei 11.416/2006 - Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências, define que é vedada a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS por servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, nos moldes dos § 3º do Art. 17, *in verbis*:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo. (destaques acrescidos)

6.3 Evidências

Em consulta ao SARH, em 27/07 e 09/08/2016, módulo Menu do Servidor - Consulta Dados do Servidor, verificou-se ausência de registros atinentes a curso de reciclagem anual para recebimento da GAS, em dissonância ao que foi informado pelo Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap (2511643).

Matrícula	Nome	Análise
TR31403	Edmar Costa	Concluiu o curso de reciclagem referente ao exercício de 2015, sem contudo ter sido feito o registro correspondente em seus assentamentos funcionais 2782911
TR114503	Evaldo Vieira Rocha	Concluiu o curso de reciclagem referente ao exercício de 2015, sem contudo ter sido feito o registro correspondente em seus assentamentos funcionais 2550397.

6.4 Possíveis Causas

- Fragilidades nos controles administrativos.

6.5 Efeitos

- Ausência de fidedignidade nos registros dos assentamentos funcionais no SARH;
- Interrupções indevidas nos pagamentos da GAS.

6.6 Manifestação da Área Auditada

De acordo com a Informação TRF1-Sedup (2863722), foram realizados os devidos registros no SARH da participação dos servidores Edmar Costa-TR31403 e Evaldo Vieira Rocha-TR114503, nos cursos de reciclagem anual dos agentes de segurança referente ao exercício de 2015. Os documentos comprobatórios encontram-se inseridos no PAe 0011932-51.2015.4.01.8000.

6.7 Análise da Equipe da Diaud

Necessidade de incluir no SARH as informações do servidores referentes aos cursos de reciclagem anual para recebimento da GAS, preservando a fidedignidade dos registros, no intuito de resguardar os direitos dos servidores e a Administração. As inclusões no SARH foram realizadas conforme Informação da Seção de Ações Educacionais Presenciais - Sedup.

6.8 Recomendação

6.8.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

6.8.1.1 - Desenvolver ações com vistas a manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores no Sistema de Recursos Humanos - SARH.

ACHADO 7 - PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES QUE POSSUEM MAIS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

7.1 Situação encontrada

O pagamento do auxílio alimentação é realizado com base nos dias de efetivo exercício do servidor. A licença para tratamento da própria saúde também é considerada como efetivo exercício, respeitado o limite de vinte e quatro meses (730 dias), após o qual o auxílio não é devido ao servidor licenciado.

Nesse sentido, foram identificados servidores que, mesmo após 730 (setecentos e trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, continuaram a receber integralmente o auxílio alimentação.

7.2 Critérios

- Resolução CJF 4, de 14 de março de 2018:

Art. 17. O auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, será concedido, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício, aos servidores em efetivo exercício.

(...)

Art. 18. O servidor terá direito ao auxílio na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º Para efeitos do auxílio de que trata este capítulo, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como efetivo exercício pela Lei 8.112 de 1990, exceto aquelas não remuneradas.

- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. ([Revogado pela Lei 9.527, de 10.12.97](#))

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

VIII - licença:

(...)

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; ([Redação dada pela Lei 9.527, de 10.12.97](#))

7.3 Evidências

Durante a realização dos trabalhos, foram identificados os seguintes servidores com mais de 730 (setecentos e trinta) dias de afastamento por Licença para Tratamento da Própria Saúde – LTS – ao término de 2015:

Quadro 3 – Relação de servidores com mais de 730 dias de afastamento por Licença para Tratamento da Própria Saúde - LTS – término de 2015

Matrícula	Nome	Dias de LTS até dezembro / 2014	Dias de LTS em 2015	Dias de LTS até dezembro / 2015
TR28703	Cláudia Melo Galvão Zanatto	899	92	991
TR59003	Maria Edilene Ferreira Borges	861	36	897
TR103003	Martha Simone Hormann	904	12	916
TR47603	Mônica de Oliveira Almeida	1207	93	1300
TR40303	Nair Lucinda Carneiro Bonates	875	101	976
TR33703	Ramilton Marinho Nobrega Clemente	713	303	1016
TR93303	Sandra Helena Lopes Uberti	771	11	782
TR67503	Shirley Márcia da Silva Ramos	529	335	864
TR14003	Suzana Martins de Lima Monteiro	836	31	867

O Quadro 3 mostra que, para os servidores relacionados, os afastamentos ocorridos até dezembro de 2015 excederam os 730 dias considerados de efetivo exercício. Por isso, o pagamento de auxílio alimentação deveria ser proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Contudo, a análise da ficha financeira dos servidores evidenciou que o pagamento do referido auxílio foi realizado integralmente por parte do TRF-1.

7.4 Possíveis Causas

- Falha na comunicação entre as Seções de Cadastro e de Pagamento de Pessoal;
- Ausência de controles informatizados para adequar o pagamento de auxílio alimentação quando o servidor possuir mais que 730 (setecentos e trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde;
- Controles internos ineficazes.

7.5 Efeitos

- Pagamento indevido de benefícios aos servidores licenciados para tratamento da própria saúde.

7.6 Manifestação da Área Auditada

A Divisão de Pagamento - Dipag/SecGP (2943641) registrou que encontra-se na Divisão de Verificação e Análise - Divea o PAe 0010015-60.2016.4.01.8000, para análise dos valores apurados do auxílio alimentação recebido a maior dos seguintes servidores: Cláudia Melo Galvão Zanatto, matrícula TR28703, Maria Edilene Ferreira Borges, matrícula TR59003, Martha Simone Hormann, matrícula TR103003, Mônica de Oliveira Almeida, matrícula TR47603, Nair Lucinda Carneiro Bonates, matrícula TR40303, Ramilton Marinho Nobrega Clemente, matrícula TR33703, Sandra Helena Lopes Uberti, matrícula, TR93303, Shirley Márcia da Silva Ramos, matrícula TR67503, e Suzana Martins de Lima Monteiro, matrícula TR14003.

Nos termos da Informação 2428000, a Dicap/SecGP informou que foi solicitado, por meio do E-Sosti 2016010000286002860160000229, a alteração no SARH para que sejam consideradas no cálculo dos 730 dias das licenças para tratamento de saúde aquelas concedidas a partir de 11/12/1997. E, ainda, que foi requerido também pela Divisão o cômputo das licenças para tratamento de saúde constantes de averbação de tempo de serviço concedidas durante o exercício em Órgãos da Administração Pública Federal, a partir da mesma data (11/12/1997).

7.7 Análise da Equipe da Diaud

A ausência ou ineficácia de controles internos inerentes à quantidade de dias utilizados em licença para tratamento da própria saúde pode acarretar o pagamento de auxílio alimentação em períodos não considerados como de efetivo exercício para esse fim. Por isso, devem ser estabelecidos mecanismos para controlar as informações que impactam no cálculo e no pagamento do benefício a que fazem jus os servidores afastados.

7.8 Recomendações

7.8.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP.

7.8.1.1 - Monitorar, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin, o E-Sosti 2016010000286002860160000229, que solicita a integração dos Sistemas Folhas e SARH, com vistas ao atendimento das recomendações de auditoria. Até que as rotinas informatizadas estejam implementadas, estabelecer controles internos complementares com vistas a evitar o pagamento de auxílio alimentação em períodos não considerados como de efetivo exercício para esse fim.

7.8.2 Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin

7.8.1.2 - Atender à solicitação da Dicap que propõe aprimoramento da comunicação entre os sistemas Folha e SARH, de modo que possa identificar servidores com gozo de mais de 730 dias de licença para tratamento para própria saúde, com vistas a evitar o pagamento indevido.

III. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

As recomendações expedidas estão voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos, à melhoria dos controles administrativos e ao atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão de pessoas.

Dessa forma, encaminha-se este Relatório de Auditoria Operacional à Diretoria-Geral do TRF1, para, após ciência, solicitar manifestação das Unidades Administrativas responsáveis pelo atendimento às recomendações. As medidas implementadas devem ser **apresentadas** no documento anexo (doc. 3147027), intitulado **Plano de Providências, até 03/02/2017**.

À consideração superior.

MARCOS DE OLIVEIRA DIAS Diretor da Divisão de Auditoria	TIAGO DINIZ BRASILEIRO LIRA Supervisor da Seção de Planejamento e Programação de Auditoria
HADIJAMINE ITAPÁ FERNANDES Supervisora da Seção de Acompanhamento Técnico	MILENE RODRIGUES DE SOUSA BACELAR Supervisora de Seção de Operacionalização

De acordo.

Encaminhe-se à Diges, para conhecimento e providências, na forma proposta.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

[1] Extraídas do sistema SICAM em 09/05/2016



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Menezes Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 16/12/2016, às 19:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Dias, Diretor(a) de Divisão**, em 19/12/2016, às 10:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milene Rodrigues de Sousa Bacelar, Supervisor(a) de Seção**, em 19/12/2016, às 10:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hadijamine Itapa Fernandes, Supervisor(a) de Seção**, em 19/12/2016, às 11:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3146274** e o código CRC **50B57C03**.